



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Lei nº 380/2022

Davinópolis – MA, 21 de outubro de 2022.

"Altera dispositivos da Lei Municipal N° 364/2022, que Autoriza a Permuta de Imóvel do Patrimônio Público Municipal, por Imóveis Particular em nome de Joselita de Souza Pereira, para fins possibilitar a legalização e registro das áreas permutadas e dá outras providências."

RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com a particular Joselita de Souza Pereira, cuja qualificação segue na minuta do Termo de Permuta anexo I desta lei, o imóvel descrito no **parágrafo primeiro**, pertencente ao acervo municipal, com o imóvel do particular descrito no **parágrafo segundo** deste artigo.

§ 1º - Parte da Matrícula N° 4806, AV9, com área de 37,590,00 m² e perímetro de 861,39 m, com as seguintes coordenadas: Partindo do ponto P-01, definido pelas coordenadas ESTE 230.995,76m e NORTE 9.386.067,68m, implantado, limite da faixa de domínio da Ferrovia NORTE/SUL e lote de Joselita de Souza Pereira; deste, com azimute de 131°57'27" e distância de 210,16m, até o ponto P-02, definido pelas coordenadas ESTE 231.152,04m e NORTE 9.385.927,17m, implantado, limite para o lote de Joselita de Souza Pereira (Matrícula 2873); deste, com azimute de 221°57'27" e distância de 276,00m, até o ponto P-03, definido pelas coordenadas ESTE 230.967,51m e NORTE 9.385.721,93m; implantado, limite para o lote de Joselita de Souza Pereira (Matrícula 2873), deste, com azimute de 311°57'27" e distância de 62,23m, até o ponto P-04, definido pelas coordenadas ESTE 230.921,23m e NORTE 9.385.763,54m, implantado, limite da faixa de domínio da Ferrovia NORTE/SUL; deste, com azimute de 13°49'06" e distância de 313,00m, até o ponto P-01, definido pelas coordenadas ESTE 230.995,76m e NORTE 9.386.067,68m, ponto inicial da descrição deste perímetro, cujo mapa e memorial descritivo estão no anexo II e são parte integrante da presente Lei.

§2º - Parte da Matrícula N° 2866, L-1ª – F1 2F, com área de 37.590 m² e perímetro de 912,10 m, com as seguintes coordenadas: Partindo do ponto MA-01, definido pelas coordenadas ESTE 232.882,69m e NORTE 9.386.526,75m, implantado, limite do lote de Joselita de Souza Pereira, (matrícula 2866), com Estrada Vicinal, deste, com azimute de 128°55'22" e distância de 348,05m, até o marco MA-03, definido pelas coordenadas ESTE 233.153,47m e NORTE 9.386.308,08m, limite do lote de Joselita de Souza Pereira, (matrícula 2866), deste, com azimute de 218°55'27" e distância de 108,00m, até o marco MA-04, definido pelas coordenadas ESTE 233.085,61m e NORTE 9.386.224,05m; implantado, limite para o lote de Joselita de Souza Pereira (Matrícula 2867), deste, com azimute de 308°55'22" e distância de 348,05m, até o marco MA-02, definido pelas coordenadas ESTE 232.814,83m e NORTE 9.386.442,72m, implantado, limite do lote de Joselita de Souza Pereira, matrícula 2866; deste, com azimute de 38°55'27" e distância de 108,00m, até o marco MA-01, definido pelas coordenadas ESTE 232.882,69m e NORTE 9.386.526,75m, ponto inicial da descrição deste perímetro. O imóvel está distante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

455,58m da Avenida Raimundo Costa Sobrinho. Todos os azimutes, distâncias, cálculos de área e coordenadas do perímetro, foram calculados no plano de projeção UTM.” referida ao meridiano central -45° Fuso UTM 23 tendo como S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) SIRGAS2000.

§3º imóvel descrito no Parágrafo Segundo deste artigo, deve estar fora do limite da área de servidão administrativa obrigatória da linha de transmissão de energia. Devendo a particular Joselita de Souza Pereira adotar todas as medidas e custeio em caso de necessidade de redefinição de área.

Art. 2º - Pela Permuta, ora autorizada, o Município de Davinópolis - MA, receberá a escritura pública do imóvel descritos no §2º do Art. 1º desta lei, livres e desembaraçados de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, ficando a Sra. Joselita de Souza Pereira obrigada a sanar e levantar qualquer restrição possivelmente existente sobre os imóveis recebidos pelo Município.

Art. 3º - As despesas com a escritura pública da presente permuta, ficarão por conta e responsabilidade da Particular, enquanto que as despesas com os registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.

Art. 4º - Passam a ser partes integrantes desta Lei, minuta do Termo de Permuta (anexo I), Memorial Descritivo e mapas do imóvel descrito no § 1º, do art. 1º (anexo II) e Memorial Descritivo e mapas do imóvel descrito no § 2º, do art. 1º (anexo III).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 21 dias do mês de outubro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE


Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra.


Ires Pereira Carvalho
Secretário Chefe de Gabinete Civil
Portaria nº 001/2021.